



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 110.

Autoriza assinar Convênio e de
outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado de assinar Convênio, com o Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, com o fim de assegurar assistência Médica Social e pensão aos funcionários, desta Municipalidade.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal poderá abrir por decreto, crédito especial, até G\$3.000,00 (três mil cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes, desta lei:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, a todas a quem esta pertencer quem cumpram e a façam, cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 17 de fevereiro de 1.968.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.